

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP

CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Registro de Imóveis  
Anexos - Fatura -

Fls.

01

Ass.

[Assinatura]

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA DE TAGUAÍ, PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dezessete na sede da Entidade, reuniram-se os sócios e associados com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Recanto de educação Infantil Santa Rita de Cássia na forma proposta no Edital de Convocação publicado na imprensa local em quinze de abril de dois mil e dezessete, nos termos das disposições contidas no Artigo 17 do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Senhor José Guilherme Lança Rodrigues, presidente da entidade. A Assembléia iniciou-se às dezenove horas (19h00) em primeira convocação e não havendo o quorum necessário para sua instalação, vez que não havia a maioria dos associados presentes, aguardou-se o tempo necessário para sua instalação em segunda convocação. Assim, as dezenove horas e trinta minutos (19h30), em segunda convocação, na forma do Artigo 17, parágrafo único do Estatuto vigente, instalou-se a assembléia com o quorum existente. Dando o Presidente inicio aos trabalhos, apresentou aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da Entidade. Após feita leitura do novo Estatuto com as alterações, foi colocado em votação. Uma vez que não houveram objeções, foi portanto aprovado por unanimidade o novo Estatuto da Entidade, o qual transcrevemos na sua íntegra: ESTATUTO DO RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA" Capítulo I Da Denominação, os fins e sede da associação. Art. 1º. - O Recanto de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia", constituído em 22 de maio de 1974, situado em Taguaí, foro de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Domingos de Campos nº 310, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado. Art. 2º. - A entidade tem por finalidade o atendimento educacional em período integral às crianças na faixa etária da Educação Infantil, visando seu desenvolvimento, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 9394/96 "... tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. Art. 4º. - O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará, o seu funcionamento. Art. 5º. - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Capítulo II

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL

ESSUA JURÍDICA

de Fartura - Estado de São Paulo

João S. Oliveira Junior

[Assinaturas manuscritas]

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35  
Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Registro de Imóveis

Anexos - Fatura - S

Fis.

Ass.

Dos Associados - Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados e dos direitos e deveres dos associados. Art. 6º. - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e contribuintes. Art. 7º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para cargos efetivos. II - Tomar parte das Assembléias Gerais. III - participar de atos solenes ou comemorativos; IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão; Art. 8º. - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II - Acatar as determinações da diretoria. III - zelar pelo bom nome da associação; IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades. Art. 9º. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação. Art. 10º. - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: I - causar dano moral ou material a associação; II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade; III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos; IV - deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao cargo em que estiver investido. § 1º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral. § 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. Capítulo III Da administração - Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e de aprovação de contas e das formas de eleição dos administradores. Art. 11. - O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia será administrado por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13 - Compete privativamente a Assembléia Geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - decidir sobre a dissolução da associação; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno; VI - aprovar as contas, após ter observado o parecer do Conselho Fiscal; VII - alterar o estatuto; § 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim conforme determina o artigo 17 e seu parágrafo único deste estatuto. Art. 14º - As contas do exercício anterior serão apreciadas na seguinte forma: I - A Escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. II - A Diretoria apresentará as contas ao Conselho Fiscal até 15 de março do ano subsequente; III - O Conselho Fiscal emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo as contas com o respectivo parecer para a Diretoria; IV - Não ocorrendo a emissão do parecer dentro do prazo estipulado no item acima, ter-se-á o mesmo como favorável às contas; V - A Diretoria, recebendo as contas convocará a Assembléia Geral nos termos deste estatuto, para a apreciação e deliberação das mesmas. VI - Qualquer associado quites com suas

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
ESSUA JURÍDICA  
de Fatura - Estado de São Paulo  
S. Oliveira

*[Handwritten signature]*

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Registro de Imóveis  
Anexos - Fartura

Fis.

Ass.

03

A

obrigações poderá pedir vista das contas pelo prazo de 5 dias, mediante requerimento aprovado pela Assembléia; VII - Não havendo pedido de vistas das contas, a Assembléia deliberará a respeito das mesmas. Art. 15. - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-à, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria; II - apreciar o relatório anual da Diretoria; III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal; Art. 16. - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-à, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais; Art. 17. - A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e dos órgãos deliberativos, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo Único - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, após trinta minutos da primeira convocação, sendo suficiente, para a aprovação das suas deliberações, tanto em primeira como em segunda convocação, o voto concorde da maioria dos presentes. Art. 18. - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. § 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (anos) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva. § 2º - Para concorrer às eleições da Diretoria, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria atual. § 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de titular da Diretoria, isto é, Presidente, Primeiro-Tesoureiro e Primeiro-Secretário, o respectivo substituto assumirá o cargo até que se finde o mandato a que foi eleita a Diretoria. § 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Primeiro Secretário e ou Primeiro Tesoureiro que estejam ocupando cargo nos termos do parágrafo 3º deste artigo, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para o preenchimento dos cargos vacantes, convocação esta que será realizada conforme determina este estatuto, sendo destacados no edital os cargos a serem preenchidos; § 5º - O mandato da Diretoria eleita conforme determina o parágrafo anterior se findará no término da atual Diretoria; § 6º - Se o cargo eleito nos termos do parágrafo 4º deste artigo durar menos de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do tempo da Diretoria não será considerada esta eleição para fim de contar como reeleição em caso do cargo proibir mais de uma reeleição; § 7º - Da vacância de um cargo até a sua eleição, assumirá um membro do Conselho Fiscal o cargo vacante eleito pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cuja eleição se dará em 24 horas da constatação da vacância, quando então será marcado o dia e a hora da Assembléia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vacantes. Art. 19. - Compete a Diretoria: I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório Anual; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL

ESSUA JURÍDICA  
Curitiba - Fartura - Estado de São Paulo  
N. S. Oliveira J. Jr

*[Handwritten signature]*

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Registro de Imóveis

Anexos - Fatura -

Fs.

Ass.

OK

Ass.

mutua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Contratar e demitir funcionários; Art. 20. - A Diretoria reunir-se-à no mínimo uma vez por mês. Art. 21. - Compete ao Presidente: I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Art. 22. - Compete ao Vice- Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 23. - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; II - publicar todas as noticias das atividades da entidade; Art. 24. - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário; Art. 25. - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar, sob guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias; VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação; VIII - manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros que assegurem sua exatidão; Art. 26. - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de Segundo Tesoureiro; Art. 27. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. §1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. §2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino. § 3º - Caso seja constatado que o Conselho Fiscal fique composto com menos de três elementos, os membros do Conselho Fiscal ou na falta destes a Diretoria, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, para preencher os cargos vagos. §4º - Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal atual. Art. 28. - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da entidade; II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação; Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 29. - Não percebem

REGISTRO DE IMÓVEIS

DOCUMENTOS E CIVIL

ESSA JURÍDICA

Com. de Fatura - Estado de São Paulo

Paulo S. Oliveira Junior

Oficial

*[Handwritten signature]*

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Registro de Imóveis  
Anexos - Fatura

Fls.

05

Ass.

A

seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Capítulo IV Do Patrimônio - Das fontes de recursos para sua manutenção. Art. 30. O patrimônio do Recanto de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia", será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. Art. 31 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de não haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor; Art. 32. - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma. Art. 33 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 34. - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública; Art. 35 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Art. 36. - A entidade se manterá através de contribuições dos associados, conforme consta neste estatuto, pelo recebimento de verbas e subvenções federais, estaduais, municipais, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições dos associados e valores recebidos originários de assinaturas de convênio. Capítulo V Das Disposições Gerais - Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução. Art. 37. - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades Art. 38. - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 39. - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 40. - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e para constar eu, Elenita Maria de Paula Godoy, Primeiro secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Taguaí, 21 de abril de 2017.

*Elenita Maria de Paula Godoy*

*[Signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
ESSUA JURÍDICA  
Fatura - Estado de São Paulo

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35  
Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 – Taguaí – SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Registro de Imóveis  
Anexos - Fatura -

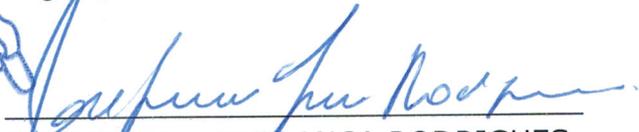
Fls.

Ass.

06 A

JOSE GUILHERME LANÇA RODRIGUES, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 30.548.196-4 e no CPF sob o nº 293.330.968-84, residente e domiciliado em Taguaí, Estado de São Paulo, na Rua José Inácio Ribeiro, 263; DECLARO para os devidos fins de direito que a presente cópia confere com o original extraído do livro de registro de atas nº 03, fls 59V a 65, do RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA.

Taguaí, 21 de abril de 2017.

  
  
JOSE GUILHERME LANÇA RODRIGUES  
Presidente

  
  
ELENITA MARIA DE PAULA GODOY  
Secretário

  
  
  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - SP  
R. Pedro Alcantara Ribeiro, 232 - Centro - CEP 18890-000 - Tel.: (14) 3386-1735 - CNPJ: 49.896.138/0001-29  
ADALTO CARDOSO DINIZ  
Oficial Delegado  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de JOSE  
GUILHERME LANÇA RODRIGUES, 01 firma de ELENITA MARIA DE PAULA  
GODOY, em documento sem valor econômico, do que dou fé.  
Taguaí, 2 de junho de 2017. 38501/26-14  
R\$ 11,72  
ELOA MARIA SOLDERA MASCARENHAS - Oficial Substituta  
1157AA0005935 - F25V  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Eloa Maria Soldera Mascarenhas  
Substituta de Oficial

## FATURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º 1.821.

Av.28 no R.73, LªA-01, Fls.195

Esc.: 97,25; Est.: 27,70; Cart.: 18,90; Reg.: 5,18; T.J.: 6,65;  
Min. Público: 4,64; ISS: 1,86; Desp.: 0,00.

13/06/2017 162,18  
MARIA FERNANDA LEDA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca da Fatura - Estado de São Paulo  
Eloa S. Oliveira Junior  
Oficial

**RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA**

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP

CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

**ESTATUTO DO RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA".**

Aprovado em Assembléia Geral de 21/04/2017

Capítulo I

Da Denominação, os fins e sede da associação.

Art. 1º. - O Recanto de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia", constituído em 22 de maio de 1974, situado em Taguaí, foro de Fartura, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Domingos de Campos nº 310, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. - A entidade tem por finalidade o atendimento educacional em período integral às crianças na faixa etária da Educação Infantil, visando seu desenvolvimento, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 9394/96 "... tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. - O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará, o seu funcionamento.

Art. 5º. - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## Capítulo II

Dos Associados - Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados e dos direitos e deveres dos associados

Art. 6º. - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

## RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP

CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e contribuintes.

Art. 7º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos efetivos.
- II - Tomar parte das Assembléias Gerais.
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º. - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as determinações da diretoria.
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º. - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao cargo em que estiver investido.

§ 1º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

§ 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

### Capitulo III

Da administração - Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e de aprovação de contas e das formas de eleição dos administradores.

Art. 11. - O Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA**

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 – Taguaí – SP

CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Art. 13 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas, após ter observado o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – alterar o estatuto;

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigida a deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim conforme determina o artigo 17 e seu parágrafo único deste estatuto.

Art. 14º - As contas do exercício anterior serão apreciadas na seguinte forma:

- I - A Escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- II - A Diretoria apresentará as contas ao Conselho Fiscal até 15 de março do ano subsequente;
- III - O Conselho Fiscal emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo as contas com o respectivo parecer para a Diretoria;
- IV - Não ocorrendo a emissão do parecer dentro do prazo estipulado no item acima, ter-se-á o mesmo como favorável às contas;
- V - A Diretoria, recebendo as contas convocará a Assembléia Geral nos termos deste estatuto, para a apreciação e deliberação das mesmas.
- VI - Qualquer associado quites com suas obrigações poderá pedir vista das contas pelo prazo de 5 dias, mediante requerimento aprovado pela Assembléia;
- VII - Não havendo pedido de vistas das contas, a Assembléia deliberará a respeito das mesmas.

Art. 15. - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16. - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS E CIVIL  
PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Wilson S. Oliveira Junior  
Oficial

  
3

## RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 – Taguaí – SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Art. 17. – A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e dos órgãos deliberativos, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, após trinta minutos da primeira convocação, sendo suficiente, para a aprovação das suas deliberações, tanto em primeira como em segunda convocação, o voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 18. – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (anos) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Diretoria, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria atual.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de titular da Diretoria, isto é, Presidente, Primeiro-Tesoureiro e Primeiro-Secretário, o respectivo substituto assumirá o cargo até que se finde o mandato a que foi eleita a Diretoria.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Primeiro Secretário e ou Primeiro Tesoureiro que estejam ocupando cargo nos termos do parágrafo 3º deste artigo, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para o preenchimento dos cargos vacantes, convocação esta que será realizada conforme determina este estatuto, sendo destacados no edital os cargos a serem preenchidos;

§ 5º - O mandato da Diretoria eleita conforme determina o parágrafo anterior se findará no término da atual Diretoria;

§ 6º - Se o cargo eleito nos termos do parágrafo 4º deste artigo durar menos de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do tempo da Diretoria não será considerada esta eleição para fim de contar como reeleição em caso do cargo proibir mais de uma reeleição;

§ 7º - Da vacância de um cargo até a sua eleição, assumirá um membro do Conselho Fiscal o cargo vacante eleito pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cuja eleição se dará em 24 horas da constatação da vacância, quando então será marcado o dia e a hora da Assembléia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 19 . – Compete a Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório Anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
Pessoa Jurídica  
Cidade de Fartura - Estado de São Paulo  
S. Oliveira Junior  
Oficial

## RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 - Taguaí - SP

CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Art. 20. - A Diretoria reunir-se-à no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22. - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as noticias das atividades da entidade;

Art. 24. - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 25. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII - manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros que assegurem sua exatidão;

Art. 26. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de Segundo Tesoureiro;

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
Pessoa JURÍDICA  
C. de Fatura - Estado de São Paulo  
M. S. Oliveira Junior  
Oficial

**RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA**

CNPJ 47.581.756/0001-35

Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 – Taguaí – SP

CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Art. 27. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

§ 3º - Caso seja constatado que o Conselho Fiscal fique composto com menos de três elementos, os membros do Conselho Fiscal ou na falta destes a Diretoria, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, para preencher os cargos vagos.

§4º - Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal atual.

Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Capitulo IV**

Do Patrimônio – Das fontes de recursos para sua manutenção.

Art. 30. O patrimônio do Recanto de Educação Infantil “Santa Rita de Cássia”, será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 31 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de não haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

**RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA**  
CNPJ 47.581.756/0001-35  
Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 – Taguaí – SP  
CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Art. 32. – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34. – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 35 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36. – A entidade se manterá através de contribuições dos associados, conforme consta neste estatuto, pelo recebimento de verbas e subvenções federais, estaduais, municipais, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições dos associados e valores recebidos originários de assinaturas de convênio.

Capitulo V

Das Disposições Gerais – Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução.

Art. 37. – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades

Art. 38. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

*ef*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
Pessoa JURÍDICA  
Cidade de Fartura - Estado de São Paulo  
S. Oliveira Junior  
Social

*[Handwritten signatures]*

**RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA**  
 CNPJ 47.581.756/0001-35  
 Rua Salvador Domingues de Campos nº 310 – Taguaí – SP  
 CEP 18890-000 - Tele/Fax: (014) 3386-1384

Taguaí, 21 de abril de 2017.

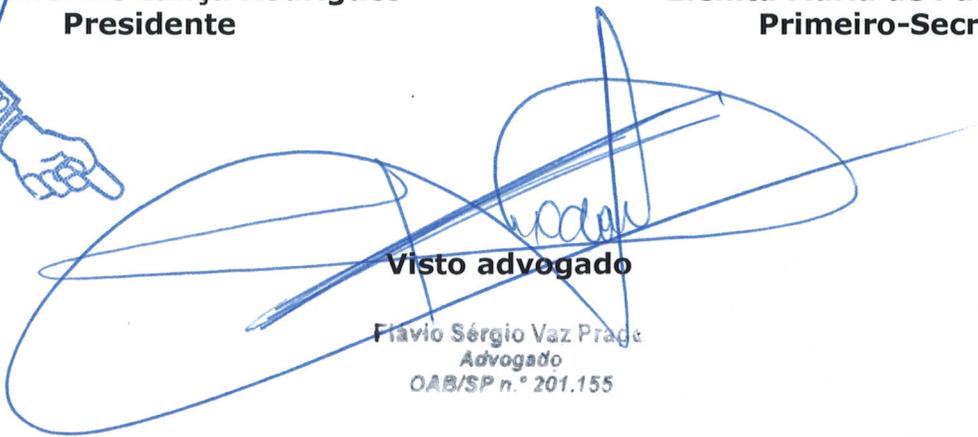
TABELONATO DE TAGUAÍ/SP

  
  
**José Guilherme Lança Rodrigues**  
 Presidente

TABELONATO DE TAGUAÍ/SP

  
  
**Elenita Maria de Paula Godoy**  
 Primeiro-Secretário

TABELONATO DE TAGUAÍ/SP

  
**Visto advogado**  
 Flávio Sérgio Vaz Prado  
 Advogado  
 OAB/SP n.º 201.155

1157AA0023014  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 124180  
 1157AA0020480  
 VALOR ECONÔMICO 2  
 1157AA0023014  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 124180  
 1157AA0020480  
 VALOR ECONÔMICO 2

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - SP**  
 R. Pedro Alcântara Ribeiro, 232 - Centro - CEP 18890-000 - Tel.: (14) 3386-1735 - CNPJ: 49.886.139/0001-29  
**ADAUTO CARDOSO DINIZ**  
 Oficial Delegado

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de JOSE GUILHERME LANÇA RODRIGUES, 01 firma de ELENITA MARIA DE PAULA GODOY, 01 firma de FLAVIO SERGIO VAZ PRADO, em documento com valor econômico, do que dou fé.  
 Taguaí, 2 de Junho de 2017.  
 R\$ 26,88  
 38498/172-14

**ELDA MARIA SOLDERA MASCARENHAS - Oficial Substituta**  
 1157AA0023014 - FICV 1157AA0020460 - F2CV

SOBRE O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DOCUMENTOS E CIVIL**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Com a Fatura - Estado de São Paulo  
**S. Oliveira Junior**  
 Oficial

# RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA RITA DE CÁSSIA".

Rua Salvador Domingos de Campos, 310 - Centro - CEP: 18890-000 - Taguai-SP - Fone: (14) 3386-1384

## LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- CLAUDOMIRO AUGUSTO RODRIGUES: Claudomiro August Rodrigues
- JOSÉ GUILHERME LANÇA RODRIGUES: José Guilherme Lança Rodrigues
- PAULO ADRIANO SOLDERA GOBBO: Paulo Adriano Soldera Gobbo
- ELENITA MARIA DE PAULA GODOY: Elenita Maria de Paula Godoy
- REINALDO GOMES ALBUQUERQUE: Reinaldo Gomes Albuquerque
- CLEILA CRISTINA MACHADO: Cleila Cristina Machado
- CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA: Claudinei Aparecido da Silva
- JOÃO PAULO LEITE: João Paulo Leite
- VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARNIATO: Vera Lucia de Oliveira Carniato
- MARCIO JOSÉ COLDIBELLI: Marcio José Coldibelli
- GIOVANA CRISTINA GABRIEL: Giovana Cristina Gabriel
- NADIR DIVINA DE OLIVEIRA: Nadir Divina de Oliveira
- ELISETE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA: Elisete Aparecida Barbosa de Oliveira
- MARIA GORETI DE MELLO GARCIA: Maria Goreti de Mello Garcia
- TEREZINHA DE JESUS MARTINS AIELO: Terezinha de Jesus Martins Aielo
- ANGELA MARIA SARAIVA: Angela Maria Saraiva
- PAMELA JOICE COSTA: Pamela Joice Costa
- ALINE FERREIRA ALVES: Aline Ferreira Alves
- TEREZA APARECIDA EVARISTO: Tereza Aparecida Evaristo
- SILVANA APARECIDA MENEGHEL: Silvana Aparecida Meneghel
- MURILO CORREA DA CRUZ: Murilo Correa da Cruz
- CÁSSIA ANDRESSA DA CRUZ VITOR: Cássia Andressa da Cruz Vitor
- MARIA HELENA DE OLIVEIRA MIRANDA: Maria Helena de Oliveira Miranda
- BRUNO GABRIEL TONINI: Bruno Gabriel Tonini
- VALDEMIR GABRIEL DE OLIVEIRA: Valdemir Gabriel de Oliveira

Taguai-SP, 21 de abril de 2017.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Eduardo S. Oliveira Junior  
Oficial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA

CNPJ: 49.886.120/0001-27

RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, N° 182 Fone: ( 14)3382-3661

NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

Registro de Imóveis  
Anêxos - Fatura - S

Fls.

16

Ass.

A

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1821

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.821 em 26/05/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

### Registrado e microfilmado sob n°: 73

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Av.28 no R.73, L°A-01, Fls.195 0	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 0,78	R\$ 65,34

PÁGINAS ACRESCER	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
12	R\$ 58,08	R\$ 16,56	R\$ 11,28	R\$ 3,12	R\$ 3,96	R\$ 2,76	R\$ 1,08	R\$ 96,84

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(6,47)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 97,25	R\$ 27,70	R\$ 18,90	R\$ 5,18	R\$ 6,65	R\$ 4,64	R\$ 1,86	R\$ 162,18

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

FARTURA, 13 de junho de 2017

MARIA FERNANDA LEDA  
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial